



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 2, de 5 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 5 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 2/2026 pág. 02

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 2/2026

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2026	237.807.340,90	13.436.114,76	8.957.857,71	242.285.597,95
2027	242.285.597,95	13.689.136,28	13.702.825,42	242.271.908,82
2028	242.271.908,82	13.688.362,85	14.109.799,33	241.850.472,33
2029	241.850.472,33	13.664.551,69	14.528.860,37	240.986.163,65
2030	240.986.163,65	13.615.718,25	14.960.367,52	239.641.514,38
2031	239.641.514,38	13.539.745,56	15.404.690,44	237.776.569,50
2032	237.776.569,50	13.434.376,18	15.862.209,75	235.348.735,93
2033	235.348.735,93	13.297.203,58	16.333.317,38	232.312.622,13
2034	232.312.622,13	13.125.663,15	16.818.416,91	228.619.868,37
2035	228.619.868,37	12.917.022,56	17.317.923,89	224.218.967,04
2036	224.218.967,04	12.668.371,64	17.832.266,23	219.055.072,45
2037	219.055.072,45	12.376.611,59	18.361.844,54	213.069.799,50
2038	213.069.799,50	12.038.443,67	18.907.232,51	206.201.010,66
2039	206.201.010,66	11.650.357,10	19.468.777,32	198.382.590,44
2040	198.382.590,44	11.208.616,36	20.047.000,01	189.544.206,79
2041	189.544.206,79	10.709.247,68	20.642.395,91	179.611.058,57
2042	179.611.058,57	10.148.024,81	21.255.475,07	168.503.608,31
2043	168.503.608,31	9.520.453,87	21.886.762,68	156.137.299,50
2044	156.137.299,50	8.821.757,42	22.536.799,53	142.422.257,39
2045	142.422.257,39	8.046.857,54	23.206.142,48	127.262.972,45
2046	127.262.972,45	7.190.357,94	23.895.364,91	110.557.965,48
2047	110.557.965,48	6.246.525,05	24.605.057,25	92.199.433,28
2048	92.199.433,28	5.209.267,98	25.355.827,45	72.072.873,81
2049	72.072.873,81	4.072.117,37	26.088.301,53	50.056.689,65
2050	50.056.689,65	2.828.202,97	26.863.124,09	26.021.768,53
2051	26.021.768,53	1.470.229,92	27.491.998,47	-0,02

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 3, de 5 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2, de 5 de fevereiro de 2026**, o qual altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

A alteração ora proposta decorre da imperiosa necessidade de atualização da tabela que discrimina os valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal, exercício a exercício, com a finalidade específica de equacionar o déficit atuarial do sistema previdenciário municipal.

Nesse contexto, a aludida medida mostra-se indispensável diante das avaliações técnicas mais recentes, as quais indicam a necessidade de adequação dos aportes financeiros anteriormente previstos, de modo a assegurar a compatibilidade entre as projeções atuariais e a realidade orçamentária do ente municipal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio financeiro e da sustentabilidade previdenciária.

Com efeito, conforme relatório técnico elaborado pelo atuário Luiz Claudio Kogut, o aporte anual necessário para o exercício financeiro de 2026 corresponde ao montante de R\$ 8.957.857,71 (oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), o que implica um aporte mensal no valor de R\$ 746.488,14 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), a ser realizado em doze parcelas mensais. Registre-se que tal valor mostra-se inferior ao atualmente previsto na tabela vigente, evidenciando a necessidade de sua revisão, a fim de refletir com maior precisão os parâmetros atuariais atualizados.

Dessa forma, a presente propositura demonstra o compromisso que a Administração Pública Municipal possui em buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e, principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e estável para os presentes e futuros servidores públicos de Nova Andradina e seus dependentes legais.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 2, de 5 de fevereiro de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 3/2026 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS